



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 870

1



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.478, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.459, de 2 de setembro de 2025, que instituiu a Ouvidoria-Geral do Município de Carlos Barbosa.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII da Lei Orgânica municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.459/2025, disciplinando a organização, funcionamento e atribuições da Ouvidoria-Geral do Município, bem como a instituição de Unidades Setoriais de Ouvidoria.

Art. 2º A Ouvidoria-Geral do Município é vinculada ao Gabinete do Prefeito e exerce orientação normativa e supervisão técnica sobre todas as unidades setoriais de ouvidoria.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES SETORIAIS DE OUVIDORIA

Art. 3º Ficam instituídas Unidades Setoriais de Ouvidoria nos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

- I - Secretaria Municipal da Administração;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 870

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IX - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

X - Secretaria Municipal de Projetos Públicos;

XI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

XII - Secretaria Municipal da Fazenda;

XIII - Autarquias e Fundações Municipais, quando existentes; e

XIV - Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Cada Unidade Setorial de Ouvidoria ficará diretamente subordinada à autoridade máxima do respectivo órgão, sem prejuízo da supervisão técnica da Ouvidoria-Geral.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, vinculada à Ouvidoria-Geral, constitui canal permanente de comunicação entre a sociedade e a Corporação, recebendo reclamações, denúncias, sugestões, críticas e elogios relativos aos serviços prestados.

Art. 6º Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I - fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades da Guarda Municipal;

II - receber, analisar e encaminhar manifestações relativas às atividades da Corporação e de seus integrantes;

III - buscar informações junto a órgãos administrativos e de segurança para subsidiar suas análises;

IV - encaminhar ao Corregedor da Guarda os casos que demandem sindicância, inspeção, inquérito ou processo administrativo disciplinar;

V - prestar informações ao interessado quanto às providências adotadas, ressalvados os casos de sigilo;

VI - elaborar relatório semestral de atividades, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

VII - coordenar mecanismos de monitoramento, avaliação e divulgação das atividades da Ouvidoria; e



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 870

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VIII - propor medidas corretivas e de aprimoramento ao Secretário de Segurança e Trânsito e ao Comando da Guarda.

Art. 7º Ao Ouvidor da Guarda Municipal compete:

I - representar o cidadão perante a Corporação;

II - atuar de ofício ou por provocação, facilitando o acesso aos serviços da Ouvidoria;

III - acompanhar a tramitação das manifestações e cobrar respostas tempestivas;

IV - identificar falhas no atendimento ao cidadão e propor soluções;

V - assegurar tratamento respeitoso, imparcial e transparente ao usuário;

VI - resguardar o sigilo das informações recebidas; e

VII - reportar-se diretamente ao Prefeito em assuntos relevantes para a qualidade e eficiência da atuação da Guarda.

Art. 8º O acesso à Ouvidoria da Guarda poderá ocorrer:

I - pessoalmente, em sua sede, durante o horário de expediente;

II - por whatsapp, no número disponibilizado pela Ouvidoria da Guarda Municipal;

III - por e-mail institucional;

IV - por ligação telefônica em número específico; ou

V - por formulário eletrônico disponível no sítio oficial da Prefeitura.

Art. 9º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá dirigir-se à Ouvidoria da Guarda, sendo facultativa a identificação, ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir.

Art. 10. As manifestações que envolvam ilícitos penais ou disciplinares serão encaminhadas à Corregedoria da Guarda e, quando cabível, às autoridades competentes.

Art. 11. O Ouvidor não poderá rejeitar ou arquivar manifestações sem análise prévia, devendo registrar todas em relatórios de controle.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 870

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Ouvidoria-Geral consolidará, em relatório anual, as informações das Unidades Setoriais, inclusive da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, às autarquias e fundações municipais, quando existentes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 5 de setembro de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 870

5



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.479, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 4.367, de 13 de janeiro de 2025.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII da Lei Orgânica municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.367, de 13 de janeiro de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

a)

.....

k) *trator agrícola com arado subsolador ou grade aradora*R\$ 278,60;

.....

III -

a)

b) *brita 01*R\$ 70,73;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de setembro de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

Secretaria Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 870

6



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA Nº 1.008, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Especial nº 3.798/2025 tendo como partes interessadas o Sr. Carlos Miranda de Souza e o Sr. Darlan de Souza Terres, para apuração de fatos conforme o Protocolo Administrativo nº 5.950/2020; designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 193, de 3 de fevereiro de 2025; Revoga a Portaria nº 365, de 5 de março de 2025.

Carlos Barbosa, 8 de setembro de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025

Edição Nº: 870

7



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público que realizará o **Pregão Eletrônico nº 089/2025**, que tem por objeto a contratação de empresa da área da Educação Física para execução do projeto de Escolinha Esportiva Bom de Bola, Bom na Escola, às **09 horas do dia 24 de setembro de 2025**. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8833.

Carlos Barbosa, 08 de setembro de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal